



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 43, DE 2018

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº206, de 2007, do Senador Valdir Raupp, que Exclui uma fração da área da Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto, localizada nos Municípios de Guajará-Mirim e Vila Nova Mamoré, no Estado de Rondônia.

PRESIDENTE: Senador Tasso Jereissati

RELATOR: Senador Jorge Viana

22 de Maio de 2018



PARECER Nº , DE 2018

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 206, de 2007, do Senador Valdir Raupp, que *exclui uma fração da área da Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto, localizada nos Municípios de Guajará-Mirim e Vila Nova Mamoré, no Estado de Rondônia.*

Relator: Senador **JORGE VIANA**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 206, de 2007, que *exclui uma fração da área da Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto, localizada nos Municípios de Guajará-Mirim e Vila Nova Mamoré, no Estado de Rondônia.*

A proposição de autoria do Senador Valdir Raupp tem dois artigos. O primeiro traz o memorial descritivo da Reserva Extrativista (RESEX) do Rio Ouro Preto, criada pelo Decreto nº 99.166, de 13 de março de 1990, com a exclusão, da área original, de uma fração de 31.489,49 hectares localizada na parte norte da citada reserva, abrangida pelos Setores Pacaás Novos e Cachoeirinha.

O segundo é a cláusula de vigência, que estabelece que a lei resultante entrará em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificção, o eminente autor cita conteúdo da Exposição de Motivos (EM) do Ministério do Meio Ambiente nº 226, de



1999, favorável a essa alteração, segundo a qual *os limites (da Resex) foram definidos muito apressadamente, sem uma análise mais detalhada da situação fundiária, resultando em equívoco na delimitação da superfície eleita, pois englobou erroneamente uma fração de terras, com aproximadamente 31.489,49 hectares, totalmente antropizada, que vem sendo utilizada na exploração da atividade agropecuária.*

Conforme mencionado na referida EM, “inexistindo prática de extrativismo que justifique a permanência dessa porção de terra nos limites da reserva e reconhecendo ter sido um equívoco incluí-la na área de preservação”, o autor defende que “a única alternativa é a alteração dos limites da referida Reserva Extrativista, com a exclusão de 31.489,49 hectares”.

A matéria foi inicialmente distribuída a esta Comissão de Assuntos Econômicos – CAE. Posteriormente, deverá ser analisada pela Comissão de Meio Ambiente – CMA, que decidirá de forma terminativa sobre o projeto.

No âmbito deste colegiado, foram apresentados relatórios legislativos dos Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Romero Jucá, favoráveis ao projeto, que, no entanto, não chegaram a ser apreciados.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso I do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre o aspecto econômico e financeiro de qualquer matéria que lhe seja submetida por despacho do Presidente, por deliberação do Plenário, ou por consulta de comissão. E, de fato, a questão econômica e financeira é tema tangencial no PLS nº 206, de 2007, pois envolve o exercício de atividade econômica limitada pelo fato de ser desenvolvida em área onde tal ação é restrita.

Ao analisarmos detidamente a matéria, verificamos que a pretensão do poder público em destacar da Resex do Rio Ouro Preto área



onde são desenvolvidas atividades incompatíveis com o regime de uso do solo é antiga. De acordo com a Nota Técnica do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (Instituto Chico Mendes) nº 6/2013/CGTER/DISAT/ICMBio, de 14 de junho de 2013,

Quando da criação da RESEX Rio Ouro Preto, os levantamentos ocupacionais e fundiários, detectaram 521 lotes titulados (no âmbito do programa de colonização ‘Soldado da Borracha’), abrangendo uma área de 126.391,10 hectares; 13 lotes acobertados por Contrato de Promessa de Compra e Venda (CPCV) outorgados pelo INCRA; 76 lotes em fase de regularização fundiária, cujos processos administrativos tramitavam com vistas a concessão dos respectivos Títulos de Propriedade; e mais 150 lotes tidos com simples ocupação, em fase de reconhecimento das áreas individuais pretendidas; além de 20 lotes vagos, embora demarcados.

Essa condição original gerou diversos debates sobre o tema, envolvendo instituições públicas e representantes das partes, entre outros. Laudos, estudos técnicos diversos e consultas públicas foram desenvolvidos ao longo dos anos, em vista da correção dos limites da unidade de conservação.

Como resultado, o Presidente da República submeteu à apreciação do Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 114, de 2000, proposição legislativa destinada a modificar os limites da Resex do Rio Ouro Preto. A matéria tramitou na Câmara dos Deputados como Projeto de Lei nº 2.354, de 2000, e, após aprovação naquela Casa, veio ao Senado Federal como Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 47, de 2005.

Entretanto, a tramitação do projeto foi suspensa pelo Poder Executivo – por meio da Mensagem nº 169, de 2006, acompanhada da EM do Ministério do Meio Ambiente nº 46/MMA/2006 –, com base em motivos que não chegaram a ser discutidos no Parlamento. Consequentemente, o PLC nº 47, de 2005, foi remetido ao arquivo, sepultando temporariamente a proposta de alteração dos limites daquela unidade de conservação da natureza.

Uma vez que as condições que ensejaram a primeira manifestação do Poder Executivo permaneceram, subsistindo os mesmos



conflitos e pressões que motivaram a proposta de revisão dos limites da unidade de conservação, o Senador Valdir Raupp, em 2007, nos reapresentou a proposição para o devido debate democrático.

Contudo, os mais recentes contatos com o Instituto Chico Mendes deram conta da necessidade de aperfeiçoamento da matéria. A autarquia expediu a Nota Técnica nº 259, de 6 de dezembro de 2017, com robustos argumentos e justificativas que nos levam a apoiar a iniciativa de revisão dos limites da Resex, com vistas à correção de uma distorção histórica, que apenas resultou em insegurança jurídica para aqueles que deveriam desenvolver atividades agropecuárias sem maiores preocupações. Porém, constata-se, com base nas informações constantes da mencionada Nota, que a alteração dos limites da unidade de conservação deve se dar em outros moldes, com salvaguardas que garantam ganho ambiental decorrente da proposição, bem como garantias à manutenção da atividade extrativista, que é de grande importância econômica para as populações tradicionais.

O Instituto Chico Mendes conduziu, desde a apresentação da proposição em tela, estudos, levantamentos fundiários, oficinas, consultas públicas e diversas reuniões com o Conselho Deliberativo da Resex, com lideranças das comunidades extrativistas e com representantes dos ocupantes das áreas para as quais se propõe a exclusão do território da unidade de conservação. Como Relator da matéria, participei dessas discussões com o Presidente do ICMBio em duas ocasiões no meu gabinete. Esse conjunto de ações voltadas à ampliação do debate sobre o tema e à agregação de maior transparência ao processo culminou com a apresentação de nova proposta de redefinição dos limites da Resex do Rio Ouro Preto, que foi aprovada por unanimidade pelo Conselho Deliberativo da unidade.

A proposta do autor pretende desafetar 31.489,49 hectares dos 204.631,55 hectares da Resex do Rio Ouro Preto. A nova proposta em questão permite solucionar todos os conflitos existentes, desafetando apenas 20.462,00 hectares, 35% a menos de área em relação à proposta original. Isso representa importante avanço na manutenção de áreas protegidas na região.

Ainda como resultado das negociações, aponte a necessidade de compensação da área desafetada na Resex do Rio Ouro Preto. Essa sugestão está de acordo com a reivindicação do Conselho Nacional das



Populações Extrativistas (CNS), para quem essa compensação deve se dar em outra unidade de conservação, no mesmo estado e, preferencialmente, na mesma região. Assim, o Instituto Chico Mendes realizou estudos que resultaram na proposta de ampliação da Resex do Lago Cuniã, localizada também no Estado de Rondônia, em 24.055,16 hectares (3.593,16 hectares a mais do que o desafetado na Resex do Rio Ouro Preto).

Acolhendo o consenso que foi construído junto às comunidades afetadas pela criação da Resex, queremos contribuir com a proposição, incorporando a ela os limites estabelecidos em acordo com as diversas partes envolvidas. Dada a envergadura das mudanças necessárias ao PLS para se alcançar o resultado pretendido, optamos por redigir um texto substitutivo, que não altera o teor fundamental e os objetivos da proposição.

Nosso substitutivo, além dos novos limites para a Resex do Rio Ouro Preto – com redução inferior àquela proposta inicialmente pelo PLS nº 206, de 2007 –, contempla também a definição de sua zona de amortecimento e a ampliação da Resex do Lago Cuniã, como compensação pela desafetação, em área territorialmente superior.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 206, de 2007, nos termos da seguinte emenda substitutiva:

EMENDA Nº 1 - CAE (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 206, DE 2007

Altera os limites da Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto, define sua zona de amortecimento e amplia a Reserva Extrativista do Lago Cuniã.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto, criada pelo Decreto nº 99.166, de 13 de março de 1990, e localizada nos municípios de Guajará-Mirim e Nova Mamoré, no Estado de Rondônia, passa a ter os seus limites descritos no memorial descritivo a seguir, que abrange área aproximada de 184.169,55 ha (cento e oitenta e quatro mil, cento e sessenta e nove hectares e cinquenta e cinco ares): inicia-se no Ponto Nº 1 de coordenadas geográficas aproximadas (c.g.a.) 64°46'33.72" Wgr. e 10°35'21.26" S, situado no Marco M-36 do lote 17 da gleba 1 do setor Cachoeira; deste segue em linha reta até o Ponto Nº 2 de c.g.a. 64°43'22.78" Wgr. e 10°35'21.35" S, situado no Marco M-43 do lote 26 da mesma gleba e setor; deste segue pelo sopé da Serra do Pacaás Novos, na cota de 200 metros, acompanhando os limites dos lotes do setor Cachoeira, passando pelo Ponto Nº 3 de c.g.a. 64°43'19.11" Wgr. e 10°36'41.68" S, situado no Marco M-50 na divisa dos lotes 26 e 24 da gleba 1, Ponto Nº 4 de c.g.a. 64°43'42.31" Wgr. e 10°38'04.80" S, situado no Marco M-88 do lote 24 da gleba 1, Ponto Nº 5 de c.g.a. 64°43'42.30" Wgr. e 10°38'05.83" S, situado no Marco M-89 do lote 14 da gleba 3, até atingir o Ponto Nº 6 de c.g.a. 64°43'33.98" Wgr. e 10°39'08.66" S, situado no Marco M-90A no outro canto do lote 14 da gleba 3; deste segue em linha reta até o Ponto Nº 7 de c.g.a. 64°40'29.82" Wgr. e 10°38'06.06" S, situado no Marco M-86 dos lotes 13 e 15 da gleba 5 do setor Pacaás Novos; deste segue em linha reta até o Ponto Nº 8 de c.g.a. 64°34'37.01" Wgr. e 10°38'01.28" S, situado no Marco M-104 do lote 49 da mesma gleba e setor; deste segue por linhas retas, acompanhando os limites dos lotes do setor Evandro da Cunha, passando nos seguintes pontos: Ponto Nº 9 de c.g.a. 64°35'02.66" Wgr. e 10°37'09.55" S, situado no Marco M-360 do lote 2 da gleba 22, Ponto Nº 10 de c.g.a. 64°28'22.04" Wgr. e 10°37'09.15" S, situado no Marco M-348 do lote 22 da gleba 22, Ponto Nº 11 de c.g.a. 64°28'21.75" Wgr. e 10°41'17.46" S, situado no Marco M-484 do lote 9 da gleba 21, Ponto Nº 12 de c.g.a. 64°27'15.87" Wgr. e 10°41'17.40" S, situado no Marco M-483 do lote 27 da gleba 18, Ponto Nº 13 de c.g.a. 64°27'15.88" Wgr. e 10°41'49.37" S, situado no Marco M-485 dos lotes 27 e 26 da gleba 18, Ponto Nº 14 de c.g.a. 64°25'49.34" Wgr. e 10°41'49.27" S, situado no Marco M-499 do lote 26 da gleba 18, Ponto Nº 15 de c.g.a. 64°25'48.28" Wgr. e 10°43'59.49" S, situado no Marco M-508 do lote 17 da gleba 19, Ponto Nº 16 de c.g.a. 64°24'30.16" Wgr. e 10°43'59.36" S, situado no Marco M-913 do lote 17 da gleba 19, Ponto Nº



17 de c.g.a. $64^{\circ}24'30.00''$ Wgr. e $10^{\circ}46'09.50''$ S, situado no Marco M-904 comum aos lotes 11 e 10 da gleba 19, até atingir o Ponto N° 18 de c.g.a. $64^{\circ}22'56.37''$ Wgr. e $10^{\circ}46'09.17''$ S, situado na margem direita do rio Ouro Preto; deste segue a jusante pela margem direita, confrontando com a Terra Indígena Uru-Eu-Wau-Wau, passando no Ponto N° 19 de c.g.a. $64^{\circ}26'48.56''$ Wgr. e $10^{\circ}50'07.72''$ S, situado na confluência do rio Ouro Preto com o igarapé Repartição, de onde segue a montante pela margem esquerda deste igarapé até o Ponto N° 20 de c.g.a. $64^{\circ}22'40.13''$ Wgr. e $10^{\circ}49'33.00''$ S, situado na confluência com outro igarapé sem denominação, de onde segue a montante deste, pela margem esquerda, confrontando com a referida Terra Indígena, até o Ponto N° 21 de c.g.a. $64^{\circ}22'14.17''$ Wgr. e $10^{\circ}54'16.27''$ S, situado na divisa do lote 5 da gleba 12 do setor Evandro da Cunha; deste segue por linhas retas, acompanhando os limites dos lotes do referido setor, com vértices nos seguintes pontos: Ponto N° 22 de c.g.a. $64^{\circ}25'49.11''$ Wgr. e $10^{\circ}54'17.79''$ S, situado no Marco M-631 do lote 11 da gleba 11, Ponto N° 23 de c.g.a. $64^{\circ}25'49.81''$ Wgr. e $10^{\circ}50'46.06''$ S, situado no Marco M-623 do lote 1A, Ponto N° 24 de c.g.a. $64^{\circ}28'32.89''$ Wgr. e $10^{\circ}51'03.08''$ S, situado no Marco M-619 do lote 4 da gleba 9, Ponto N° 25 de c.g.a. $64^{\circ}28'32.80''$ Wgr. e $10^{\circ}51'35.66''$ S, situado no Marco M-617 do lote 4 da gleba 9, Ponto N° 26 de c.g.a. $64^{\circ}29'54.64''$ Wgr. e $10^{\circ}51'35.75''$ S, situado no Marco M-611 dos lotes 5 e 4 da gleba 9, até atingir o Ponto N° 27 de c.g.a. $64^{\circ}29'54.34''$ Wgr. e $10^{\circ}54'17.15''$ S, na margem do rio Negro; deste segue a jusante pela margem direita do referido rio, confrontando com a Terra Indígena Rio Negro Ocaia, até o Ponto N° 28 de c.g.a. $64^{\circ}31'57.20''$ Wgr. e $10^{\circ}53'57.10''$ S, situado na confluência deste com um igarapé sem denominação, de onde segue por linhas retas, confrontando com a referida Terra Indígena, passando pelo Ponto N° 29 de c.g.a. $64^{\circ}32'49.60''$ Wgr. e $10^{\circ}52'53.23''$ S, Ponto N° 30 de c.g.a. $64^{\circ}33'41.19''$ Wgr. e $10^{\circ}53'04.78''$ S, até atingir o Ponto N° 31 de c.g.a. $64^{\circ}34'02.10''$ Wgr. e $10^{\circ}53'13.31''$ S, situado no Marco M-8A dos lotes 11 e 13 da gleba 8 do setor Evandro da Cunha; deste segue por linhas retas, acompanhando os limites dos lotes do referido setor, passando pelos seguintes pontos: Ponto N° 32 de c.g.a. $64^{\circ}34'03.11''$ Wgr. e $10^{\circ}52'40.82''$ S, situado no Marco M-143 do lote 12 da gleba 7, Ponto N° 33 de c.g.a. $64^{\circ}35'25.40''$ Wgr. e $10^{\circ}52'40.84''$ S, situado no Marco M-134 do mesmo lote, Ponto N° 34 de c.g.a. $64^{\circ}35'25.44''$ Wgr. e $10^{\circ}52'08.35''$ S, situado no Marco M-7A dos lotes 12 e 09 da gleba 7, Ponto N° 35 de c.g.a. $64^{\circ}36'47.86''$ Wgr. e $10^{\circ}52'08.34''$ S, situado no Marco M-6A do lote 09 da gleba 7, Ponto N° 36 de c.g.a. $64^{\circ}36'48.84''$ Wgr. e $10^{\circ}51'03.28''$ S, situado no Marco M-120 do lote 08 da gleba 6, Ponto N° 37



de c.g.a. 64°38'13.00" Wgr. e 10°51'02.25" S, situado no Pilar PI-3 no mesmo lote, Ponto N° 38 de c.g.a. 64°38'13.03" Wgr. e 10°50'30.02" S, situado no Pilar PI-3A comum aos lotes 07 e 08 da gleba 6, Ponto N° 39 de c.g.a. 64°40'57.69" Wgr. e 10°50'30.11" S, situado no Pilar PI-2 comum aos lotes 15 e 12 da gleba 5, Ponto N° 40 de c.g.a. 64°40'57.70" Wgr. e 10°51'02.65" S, situado no Pilar PI-2A do lote 15 da gleba 5, Ponto N° 41 de c.g.a. 64°42'20.36" Wgr. e 10°51'02.63" S, situado no Marco M-71 dos lotes 12 e 14 da gleba 4, Ponto N° 42 de c.g.a. 64°42'20.38" Wgr. e 10°51'35.20" S, situado no Marco M-01A do lote 14 da gleba 4, Ponto N° 43 de c.g.a. 64°43'42.21" Wgr. e 10°51'35.17" S, situado no Pilar PI-1 no outro canto do mesmo lote, Ponto N° 44 de c.g.a. 64°43'42.21" Wgr. e 10°51'02.61" S, situado no Marco M-09 comum aos lotes 11 e 14 da gleba 4, Ponto N° 45 de c.g.a. 64°49'11.31" Wgr. e 10°51'03.19" S, situado no Marco M-48 comum aos lotes 6 e 7 da gleba 2, até atingir o Ponto N° 46 de c.g.a. 64°49'11.28" Wgr. e 10°51'17.85" S, situado no Marco M-48A do lote 07 da gleba 2; deste segue pelo sopé da Serra do Pacaás Novos, na cota de 200 metros, confrontando com a Reserva Biológica Estadual Rio Ouro Preto até o Ponto N° 47 de c.g.a. 64°54'10.86" Wgr. e 10°51'06.59" S; deste segue em linha reta, confrontando com referida Reserva Biológica até o Ponto N° 48 de c.g.a. 64°55'53.89" Wgr. e 10°51'42.59" S; deste segue por linhas retas, confrontando com a Reserva Extrativista Estadual Rio Pacaás Novos, passando pelo Ponto N° 49 de c.g.a. 64°59'14.39" Wgr. e 10°54'10.08" S, Ponto N° 50 de c.g.a. 65°02'26.70" Wgr. e 10°59'35.32" S, até atingir o Ponto N° 51 de c.g.a. 65°09'03.11" Wgr. e 11°04'04.98" S, situado na margem do rio Pacaás Novos; deste segue a jusante pela margem direita do referido rio até o Ponto N° 52 de c.g.a. 65°12'33.26" Wgr. e 10°58'33.35" S, situado na confluência de um igarapé sem denominação; deste segue a montante pela margem esquerda do referido igarapé até o Ponto N° 53 de c.g.a. 65°10'54.77" Wgr. e 10°58'08.16" S; deste segue em linha reta até o Ponto N° 54 de c.g.a. 65°10'55.08" Wgr. e 10°58'05.00" S, situado no Marco M-537 canto do lote 195 do setor Palheta; deste segue em linha reta até o Ponto N° 55 de c.g.a. 65°08'09.77" Wgr. e 11°00'12.96" S, situado no Marco M-89 do lote 28 da gleba 2 do setor Bananeiras; deste segue por linhas retas, acompanhando os limites dos lotes da gleba 2 do setor Bananeiras, passando pelo Ponto N° 56 de c.g.a. 65°07'44.56" Wgr. e 10°57'40.93" S, situado no Marco M-83 do lote 20, Ponto N° 57 de c.g.a. 65°07'25.84" Wgr. e 10°57'52.55" S, situado no Marco M-73 do lote 19, Ponto N° 58 de c.g.a. 65°05'21.02" Wgr. e 10°57'37.91" S, situado no Marco M-105 do lote 13, até atingir o Ponto N° 59 de c.g.a. 65°05'22.34" Wgr. e 10°55'44.59" S,



situado no Marco M-126 do lote 10; deste segue pelo sopé da serra do Macaxeiral, no sentido oeste, acompanhando os limites dos lotes da gleba 2 do setor Bananeiras, passando no Ponto N° 60 de c.g.a. 65°05'52.17" Wgr. e 10°56'03.43" S, situado no Marco M-127 na divisa dos lotes 10 e 09, Ponto N° 61 de c.g.a. 65°06'01.03" Wgr. e 10°55'30.19" S, situado no Marco M-128 na divisa dos lotes 09 e 08, Ponto N° 62 de c.g.a. 65°06'56.41" Wgr. e 10°55'49.27" S, situado no Marco M-129 na divisa dos lotes 08 e 07, Ponto N° 63 de c.g.a. 65°07'03.43" Wgr. e 10°55'16.99" S, situado no Marco M-130 na divisa dos lotes 07 e 06, até atingir o Ponto N° 64 de c.g.a. 65°07'04.60" Wgr. e 10°54'45.21" S, situado no Marco M-49A do lote 03 da gleba 7 do setor Palheta; deste segue por linhas retas passando no Ponto N° 65 de c.g.a. 65°06'49.40" Wgr. e 10°54'37.98" S, no Ponto N° 66 de c.g.a. 65°06'41.32" Wgr. e 10°54'44.96" S, no Ponto N° 67 de c.g.a. 65°06'28.02" Wgr. e 10°54'40.40" S, no Ponto N° 68 de c.g.a. 65°06'26.43" Wgr. e 10°54'31.19" S, até atingir o Ponto N° 69 de c.g.a. 65°06'26.95" Wgr. e 10°54'24.33" S, situado no Marco M-140 do lote 05 da gleba 2 do setor Bananeiras; deste segue acompanhando os limites dos lotes da referida gleba e setor, passando pelo Ponto N° 70 de c.g.a. 65°06'21.00" Wgr. e 10°54'12.90" S, Ponto N° 71 de c.g.a. 65°06'23.34" Wgr. e 10°54'09.15" S, situado no Marco M-139 na divisa dos lotes 05 e 04, Ponto N° 72 de c.g.a. 65°07'14.00" Wgr. e 10°53'07.41" S, situado no Marco M-135 na divisa dos lotes 04 e 02, até atingir o Ponto N° 73 de c.g.a. 65°07'25.11" Wgr. e 10°52'47.44" S, situado na divisa do lote 02; deste segue em linha reta até o Ponto N° 74 de c.g.a. 65°07'03.01" Wgr. e 10°52'28.69" S, situado no Marco M-26 do lote 05 da gleba 1 do setor Pacaás Novos; deste segue por linhas retas acompanhando os limites dos lotes da referida gleba e setor, passando pelo Ponto N° 75 de c.g.a. 65°06'42.34" Wgr. e 10°52'03.40" S, situado no Marco M-28 do lote 07, Ponto N° 76 de c.g.a. 65°07'44.72" Wgr. e 10°50'27.07" S, situado no Marco M-21 do lote 09, Ponto N° 77 de c.g.a. 65°06'59.33" Wgr. e 10°50'05.30" S, situado no Marco M-19 do lote 11, Ponto N° 78 de c.g.a. 65°06'17.52" Wgr. e 10°51'33.03" S, situado no Marco M-30 do lote 13, Ponto N° 79 de c.g.a. 65°05'58.19" Wgr. e 10°51'10.92" S, situado no Marco M-32 na divisa dos lotes 12 e 14, até atingir o Ponto N° 80 de c.g.a. 65°05'29.09" Wgr. e 10°50'46.78" S; deste segue em linha reta até o Ponto N° 81 de c.g.a. 65°04'44.49" Wgr. e 10°51'47.35" S; deste segue em linha reta até o Ponto N° 82 de c.g.a. 65°02'48.25" Wgr. e 10°50'33.89" S, situado no Marco M-42 na divisa dos lotes 28 e 18 da gleba 1 do setor Pacaás Novos; deste segue em linha reta até o Ponto N° 83 de c.g.a. 65°04'11.47" Wgr. e 10°47'35.57" S, situado no Marco M-70 do lote 01 da gleba 2 do setor



Pacaás Novos; deste segue por linhas retas, atravessando a referida gleba e setor, passando pelo Ponto N° 84 de c.g.a. $65^{\circ}01'12.81''$ Wgr. e $10^{\circ}46'12.98''$ S, situado no Marco M-80 na divisa dos lotes 19 e 21, Ponto N° 85 de c.g.a. $65^{\circ}00'43.97''$ Wgr. e $10^{\circ}47'14.10''$ S, Ponto N° 86 de c.g.a. $64^{\circ}59'31.01''$ Wgr. e $10^{\circ}46'43.75''$ S, Ponto N° 87 de c.g.a. $65^{\circ}00'01.31''$ Wgr. e $10^{\circ}45'39.96''$ S, situado no Marco M-84 na divisa dos lotes 27 e 29, Ponto N° 88 de c.g.a. $64^{\circ}59'25.57''$ Wgr. e $10^{\circ}45'23.46''$ S, situado no Marco M-86 na divisa dos lotes 31 e 33, Ponto N° 89 de c.g.a. $64^{\circ}58'55.71''$ Wgr. e $10^{\circ}46'26.30''$ S, Ponto N° 90 de c.g.a. $64^{\circ}57'44.14''$ Wgr. e $10^{\circ}45'52.26''$ S, Ponto N° 91 de c.g.a. $64^{\circ}58'13.20''$ Wgr. e $10^{\circ}44'50.06''$ S, situado no Marco M-90 na divisa dos lotes 39 e 41, Ponto N° 92 de c.g.a. $64^{\circ}57'37.88''$ Wgr. e $10^{\circ}44'33.77''$ S, situado no Marco M-92 do lote 43, até atingir o Ponto N° 93 de c.g.a. $64^{\circ}56'56.15''$ Wgr. e $10^{\circ}46'02.36''$ S; deste segue por linhas retas cruzando a gleba 3 do setor Pacaás Novos, passando pelo Ponto N° 94 de c.g.a. $64^{\circ}53'02.85''$ Wgr. e $10^{\circ}44'14.56''$ S, Ponto N° 95 de c.g.a. $64^{\circ}52'48.50''$ Wgr. e $10^{\circ}44'44.92''$ S, situado no Marco M-27 na divisa dos lotes 27 e 25, Ponto N° 96 de c.g.a. $64^{\circ}50'08.09''$ Wgr. e $10^{\circ}43'29.67''$ S, situado no Marco M-45 na divisa dos lotes 43 e 45, até atingir o Ponto N° 97 de c.g.a. $64^{\circ}51'04.45''$ Wgr. e $10^{\circ}41'31.96''$ S, situado no Marco M-101 do lote 43; deste segue por linhas retas, passando pelo Ponto N° 98 de c.g.a. $64^{\circ}51'13.01''$ Wgr. e $10^{\circ}41'24.49''$ S, Ponto N° 99 de c.g.a. $64^{\circ}51'43.36''$ Wgr. e $10^{\circ}41'28.98''$ S, Ponto N° 100 de c.g.a. $64^{\circ}52'01.91''$ Wgr. e $10^{\circ}41'14.73''$ S, Ponto N° 101 de c.g.a. $64^{\circ}51'44.94''$ Wgr. e $10^{\circ}40'54.37''$ S, até atingir o Ponto N° 102 de c.g.a. $64^{\circ}51'30.86''$ Wgr. e $10^{\circ}40'54.06''$ S, situado no Marco M-17A na divisa dos lotes 12 e 14 da gleba 2 do setor Cachoeira; deste segue por linhas retas, acompanhando os limites dos lotes da referida gleba e setor, passando pelo Ponto N° 103 de c.g.a. $64^{\circ}50'07.32''$ Wgr. e $10^{\circ}40'47.68''$ S, situado no Marco M-11 na divisa dos lotes 12 e 13, Ponto N° 104 de c.g.a. $64^{\circ}50'07.82''$ Wgr. e $10^{\circ}39'42.72''$ S, situado no Marco M-07 na divisa dos lotes 11 e 10, Ponto N° 105 de c.g.a. $64^{\circ}51'29.60''$ Wgr. e $10^{\circ}39'49.19''$ S, situado no Marco M15C na divisa dos lotes 11, 10 e 14, Ponto N° 106 de c.g.a. $64^{\circ}51'29.55''$ Wgr. e $10^{\circ}40'03.74''$ S, situado no Marco M-15B na divisa dos lotes 11 e 14, até atingir o Ponto N° 107 de c.g.a. $64^{\circ}52'02.34''$ Wgr. e $10^{\circ}40'05.30''$ S, situado na divisa dos lotes 14 e 15; deste segue em linha reta até o Ponto N° 108 de c.g.a. $64^{\circ}52'36.71''$ Wgr. e $10^{\circ}40'55.54''$ S, situado no Marco M-49 do lote 12 da gleba 4 do setor Cachoeira; deste segue por linhas retas, passando pelo Ponto N° 109 de c.g.a. $64^{\circ}52'09.69''$ Wgr. e $10^{\circ}40'55.72''$ S, situado no Marco M-51 do lote 11, Ponto N° 110 de c.g.a. $64^{\circ}53'03.45''$ Wgr. e $10^{\circ}41'23.89''$ S, Ponto N° 111 de



c.g.a. 64°54'14.77" Wgr. e 10°41'24.20" S, Ponto N° 112 de c.g.a. 64°54'14.58" Wgr. e 10°42'01.59" S, situado no Marco M-64 do lote 09, até atingir o Ponto N° 113 de c.g.a. 64°57'26.92" Wgr. e 10°42'51.50" S, situado no Marco M-72A do lote 01, deste segue por linhas retas, contornando o referido lote, acompanhando o ramal Cachoeirinha, passando pelo Ponto N° 114 de c.g.a. 64°57'57.34" Wgr. e 10°42'23.24" S, situado no Marco D-02, até atingir o Ponto N° 115 de c.g.a. 64°58'18.16" Wgr. e 10°41'26.65" S, situado no Marco D-03; deste segue acompanhando o limite do referido lote, passando pelo Ponto N° 116 de c.g.a. 64°57'55.13" Wgr. e 10°41'32.78" S, situado no Marco M-53, Ponto N° 117 de c.g.a. 64°57'04.41" Wgr. e 10°41'06.30" S, situado no Marco M-38, até atingir o Ponto N° 118 de c.g.a. 64°56'59.44" Wgr. e 10°40'56.74" S, situado no Marco M-62, limite dos lotes 01 e 02; deste segue em linha reta até o Ponto N° 119 de c.g.a. 64°56'53.59" Wgr. e 10°40'51.30" S; deste segue em linha reta até o Ponto N° 120 de c.g.a. 64°56'48.10" Wgr. e 10°40'39.33" S, situado no Marco M-32, no lote 21 da gleba 2 do setor Cachoeira; deste segue por linhas retas, acompanhando o limite do referido lote, passando pelo Ponto N° 121 de c.g.a. 64°57'01.01" Wgr. e 10°40'32.90" S, situado no Marco M-33, Ponto N° 122 de c.g.a. 64°56'51.42" Wgr. e 10°40'14.11" S, situado no Marco M29, Ponto N° 123 de c.g.a. 64°56'44.48" Wgr. e 10°40'17.59" S, situado no Marco M-28, Ponto N° 124 de c.g.a. 64°56'42.07" Wgr. e 10°40'12.87" S, situado no Marco M-27, Ponto N° 125 de c.g.a. 64°56'37.89" Wgr. e 10°40'14.97" S, situado no Marco M-26, Ponto N° 126 de c.g.a. 64°56'21.64" Wgr. e 10°40'10.62" S, situado no Marco M-24, até atingir o Ponto N° 127 de c.g.a. 64°56'11.81" Wgr. e 10°40'09.74" S, situado no Marco M-22; deste segue em linha reta até o Ponto N° 128 de c.g.a. 64°55'45.38" Wgr. e 10°40'45.63" S; deste segue em linha reta até o Ponto N° 129 de c.g.a. 64°55'27.76" Wgr. e 10°40'56.39" S, situado no Marco M-59 do lote 03 da gleba 4 do setor Cachoeira; deste segue em linha reta até o Ponto N° 130 de c.g.a. 64°55'21.27" Wgr. e 10°40'59.45" S; deste segue em linha reta até o Ponto N° 131 de c.g.a. 64°54'48.20" Wgr. e 10°40'59.96" S; deste segue em linha reta até o Ponto N° 132 de c.g.a. 64°54'48.36" Wgr. e 10°40'55.24" S, situado no Marco M-57, do lote 19 da gleba 2 do setor Cachoeira; deste segue em linha reta, acompanhando o limite do referido lote até o Ponto N° 133 de c.g.a. 64°54'48.22" Wgr. e 10°40'35.61" S; deste segue por linhas retas, contornando a serra do Pacaás Novos, passando pelo Ponto N° 134 de c.g.a. 64°54'55.01" Wgr. e 10°40'32.94" S, Ponto N° 135 de c.g.a. 64°54'58.12" Wgr. e 10°40'19.89" S, Ponto N° 136 de c.g.a. 64°54'53.50" Wgr. e 10°40'00.16" S, Ponto N° 137 de c.g.a. 64°55'08.59" Wgr. e 10°39'44.27" S,



Ponto N° 138 de c.g.a. 64°55'09.78" Wgr. e 10°39'37.79" S, até atingir o Ponto N° 139 de c.g.a. 64°55'20.66" Wgr. e 10°39'33.05" S, situado no Marco M-45 do lote 20 da gleba 2 do setor Cachoeira; deste segue por linhas retas, contornando a referida serra, passando pelo Ponto N° 140 de c.g.a. 64°55'17.84" Wgr. e 10°39'20.46" S, Ponto N° 141 de c.g.a. 64°54'45.52" Wgr. e 10°39'09.71" S, Ponto N° 142 de c.g.a. 64°54'12.30" Wgr. e 10°39'09.49" S, até atingir o Ponto N° 143 de c.g.a. 64°53'41.31" Wgr. e 10°39'33.00" S, situado no Marco M-42 na divisa dos lotes 03 e 04 da gleba 02 do setor Cachoeira; deste segue em linha reta pelo limite do referido lote 04, até o Ponto N° 144 de c.g.a. 64°53'31.59" Wgr. e 10°39'32.99" S; deste segue em linha reta até o Ponto N° 145 de c.g.a. 64°53'30.26" Wgr. e 10°38'48.51" S; deste segue em linha reta até o Ponto N° 146 de c.g.a. 64°53'22.14" Wgr. e 10°38'21.12" S; deste segue em linha reta até o Ponto N° 147 de c.g.a. 64°53'16.46" Wgr. e 10°38'12.61" S; deste segue em linha reta até o Ponto N° 148 de c.g.a. 64°53'15.77" Wgr. e 10°37'53.04" S; deste segue em linha reta até o Ponto N° 149 de c.g.a. 64°53'06.38" Wgr. e 10°37'46.20" S; deste segue em linha reta até o Ponto N° 150 de c.g.a. 64°53'08.13" Wgr. e 10°37'38.75" S; deste segue em linha reta até o Ponto N° 151 de c.g.a. 64°51'45.12" Wgr. e 10°37'36.70" S; deste segue em linha reta até o Ponto N° 152 de c.g.a. 64°51'45.00" Wgr. e 10°37'26.00" S; deste segue em linha reta até o Ponto N° 153 de c.g.a. 64°51'22.27" Wgr. e 10°37'06.08" S; deste segue em linha reta até o Ponto N° 154 de c.g.a. 64°51'00.12" Wgr. e 10°37'18.60" S; deste segue em linha reta até o Ponto N° 155 de c.g.a. 64°50'28.43" Wgr. e 10°37'17.09" S; deste segue em linha reta até o Ponto N° 156 de c.g.a. 64°50'32.03" Wgr. e 10°36'37.39" S, situado no Marco M-28 na divisa dos lotes 08 e 09 da gleba 1 do setor Cachoeira; deste segue por linhas retas, acompanhando os limites dos lotes da referida gleba e setor, confrontando com a Terra Indígena Igarapé Lage, passando pelo Ponto N° 157 de c.g.a. 64°46'30.13" Wgr. e 10°36'25.30" S, situado no Marco M-35A na lateral do lote 17, até atingir o ponto inicial desta descrição.

Art. 2º Fica definida a Zona de Amortecimento da Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto conforme memorial descritivo a seguir: inicia no Ponto 1 de c.g.a. 64° 54' 33.30" Wgr. e 10° 36' 41.93" S, situado no limite com a Terra Indígena Guajará-Mirim; deste segue confrontando o limite da Terra Indígena, até o Ponto 2 de c.g.a. 64° 57' 30.85" Wgr. e 10° 36' 51.67" S, situado no rio da Laje na confluência com um afluente, sem denominação; deste segue á montante, até o Ponto 3 de c.g.a. 64° 58' 39.68" Wgr. e 10° 39'



4.32" S, deste segue em linha reta até o Ponto 4 de c.g.a. 65° 2' 58.72" Wgr. e 10° 40' 19.41" S, deste segue por linhas retas acompanhando o divisor de águas, passando pelos pontos: Ponto 5 de c.g.a. 65° 3' 45.03" Wgr. e 10° 40' 20.66" S, Ponto 6 de c.g.a. 65° 4' 45.10" Wgr. e 10° 41' 0.70" S, Ponto 7 de c.g.a. 65° 5' 12.63" Wgr. e 10° 41' 47.01" S, Ponto 8 de c.g.a. 65° 5' 11.38" Wgr. e 10° 42' 8.28" S, Ponto 9 de c.g.a. 65° 5' 31.40" Wgr. e 10° 42' 25.80" S, Ponto 10 de c.g.a. 65° 5' 50.17" Wgr. e 10° 42' 44.57" S, Ponto 11 de c.g.a. 65° 6' 1.43" Wgr. e 10° 43' 2.09" S, Ponto 12 de c.g.a. 65° 6' 8.94" Wgr. e 10° 43' 19.61" S, Ponto 13 de c.g.a. 65° 6' 15.20" Wgr. e 10° 43' 30.88" S, Ponto 14 de c.g.a. 65° 6' 20.20" Wgr. e 10° 43' 44.64" S, Ponto 15 de c.g.a. 65° 6' 21.46" Wgr. e 10° 43' 53.40" S, Ponto 16 de c.g.a. 65° 6' 22.71" Wgr. e 10° 44' 3.41" S, Ponto 17 de c.g.a. 65° 7' 10.26" Wgr. e 10° 45' 4.74" S, Ponto 18 de c.g.a. 65° 7' 29.03" Wgr. e 10° 45' 28.51" S, Ponto 19 de c.g.a. 65° 8' 49.13" Wgr. e 10° 46' 28.58" S, até atingir o Ponto 20 de c.g.a. 65° 9' 40.44" Wgr. e 10° 47' 26.15" S, situado no Igarapé Saldanha; deste segue à jusante pela margem direita do referido igarapé até o Ponto 21 de c.g.a. 65° 12' 31.88" Wgr. e 10° 52' 5.22" S, deste segue por linhas retas, passando pelos pontos: Ponto 22 de c.g.a. 65° 11' 33.06" Wgr. e 10° 56' 18.01" S, Ponto 23 de c.g.a. 65° 11' 44.33" Wgr. e 10° 56' 28.02" S, Ponto 24 de c.g.a. 65° 11' 53.09" Wgr. e 10° 56' 51.80" S, Ponto 25 de c.g.a. 65° 11' 58.09" Wgr. e 10° 57' 13.07" S, Ponto 26 de c.g.a. 65° 12' 9.36" Wgr. e 10° 57' 33.10" S, Ponto 27 de c.g.a. 65° 12' 21.87" Wgr. e 10° 57' 33.10" S, Ponto 28 de c.g.a. 65° 12' 28.13" Wgr. e 10° 57' 30.59" S, Ponto 29 de c.g.a. 65° 12' 55.66" Wgr. e 10° 57' 44.36" S, Ponto 30 de c.g.a. 65° 13' 3.17" Wgr. e 10° 57' 51.87" S, Ponto 31 de c.g.a. 65° 13' 9.43" Wgr. e 10° 57' 51.87" S, até atingir o Ponto 32 de c.g.a. 65° 13' 21.94" Wgr. e 10° 57' 48.11" S, localizado no Rio Pacaás-Novos; deste segue a montante pela margem esquerda do referido rio até o Ponto 33 de c.g.a. 65° 12' 33.26" Wgr. e 10° 58' 33.35" S, situado na confluência de um igarapé sem denominação; deste segue a montante pela margem esquerda do referido igarapé até o Ponto 34 de c.g.a. 65° 10' 54.77" Wgr. e 10° 58' 8.16" S, deste segue em linha reta até o Ponto 35 de c.g.a. 65° 10' 55.08" Wgr. e 10° 58' 5.00" S, situado no Marco M-537 canto do lote 195 do setor Palheta; deste segue em linha reta até o Ponto 36 de c.g.a. 65° 8' 9.77" Wgr. e 11° 0' 12.96" S, situado no Marco M-89 do lote 28 da gleba 2 do setor Bananeiras; deste segue por linhas retas acompanhando os limites dos lotes da gleba 2 do setor Bananeiras passando pelo Ponto 37 de c.g.a. 65° 7' 44.56" Wgr. e 10° 57' 40.93" S, situado no Marco M83 do lote 20, Ponto 38 de c.g.a. 65° 7' 25.84" Wgr. e 10° 57' 52.55" S, situado no Marco M-73 do lote 19, Ponto 39 de c.g.a. 65° 5' 21.02" Wgr.



e $10^{\circ} 57' 37.91''$ S, situado no Marco M-105 do lote 13, até atingir o Ponto 40 de c.g.a. $65^{\circ} 5' 22.34''$ Wgr. e $10^{\circ} 55' 44.59''$ S, situado no Marco M-126 do lote 10; deste segue pelo sopé da serra do Macaxeiral, no sentido oeste, acompanhando os limites dos lotes da gleba 2 do setor Bananeiras passando no Ponto 41 de c.g.a. $65^{\circ} 5' 52.17''$ Wgr. e $10^{\circ} 56' 3.43''$ S, situado no Marco M-127 na divisa dos lotes 10 e 09, Ponto 42 de c.g.a. $65^{\circ} 6' 1.03''$ Wgr. e $10^{\circ} 55' 30.19''$ S, situado no Marco M-128 na divisa dos lotes 09 e 08, Ponto 43 de c.g.a. $65^{\circ} 6' 56.41''$ Wgr. e $10^{\circ} 55' 49.27''$ S, situado no Marco M-129 na divisa dos lotes 08 e 07, Ponto 44 de c.g.a. $65^{\circ} 7' 3.43''$ Wgr. e $10^{\circ} 55' 16.99''$ S, situado no Marco M-130 na divisa dos lotes 07 e 06, até atingir o Ponto 45 de c.g.a. $65^{\circ} 7' 4.60''$ Wgr. e $10^{\circ} 54' 45.21''$ S, situado no Marco M-49A do lote 03 da gleba 7 do setor Palheta; deste segue por linhas retas passando pelos pontos: Ponto 46 de c.g.a. $65^{\circ} 6' 49.40''$ Wgr. e $10^{\circ} 54' 37.98''$ S, Ponto 47 de c.g.a. $65^{\circ} 6' 41.32''$ Wgr. e $10^{\circ} 54' 44.96''$ S, Ponto 48 de c.g.a. $65^{\circ} 6' 28.02''$ Wgr. e $10^{\circ} 54' 40.40''$ S, Ponto 49 de c.g.a. $65^{\circ} 6' 26.43''$ Wgr. e $10^{\circ} 54' 31.19''$ S, até atingir o Ponto 50 de c.g.a. $65^{\circ} 6' 26.95''$ Wgr. e $10^{\circ} 54' 24.33''$ S, situado no Marco M-140 do lote 05 da gleba 2 do setor Bananeiras; deste segue acompanhando os limites dos lotes da referida gleba e setor, passando pelos pontos: Ponto 51 de c.g.a. $65^{\circ} 6' 21.00''$ Wgr. e $10^{\circ} 54' 12.90''$ S, Ponto 52 de c.g.a. $65^{\circ} 6' 23.34''$ Wgr. e $10^{\circ} 54' 9.15''$ S, situado no Marco M-139 na divisa dos lotes 05 e 04, Ponto 53 de c.g.a. $65^{\circ} 7' 14.00''$ Wgr. e $10^{\circ} 53' 7.41''$ S, situado no Marco M-135 na divisa dos lotes 04 e 02, até atingir o Ponto 54 de c.g.a. $65^{\circ} 7' 25.11''$ Wgr. e $10^{\circ} 52' 47.44''$ S, situado na divisa do lote 02; deste segue em linha reta até o Ponto 55 de c.g.a. $65^{\circ} 7' 3.01''$ Wgr. e $10^{\circ} 52' 28.69''$ S, situado no Marco M-26 do lote 05 da gleba 1 do setor Pacaás Novos; deste segue por linhas retas acompanhando os limites dos lotes da referida gleba e setor, passando pelos pontos: Ponto 56 de c.g.a. $65^{\circ} 6' 42.34''$ Wgr. e $10^{\circ} 52' 3.40''$ S, situado no Marco M-28 do lote 07, Ponto 57 de c.g.a. $65^{\circ} 7' 44.72''$ Wgr. e $10^{\circ} 50' 27.07''$ S, situado no Marco M-21 do lote 09, Ponto 58 de c.g.a. $65^{\circ} 7' 20.63''$ Wgr. e $10^{\circ} 50' 15.54''$ S, situado no Marco M-20 do lote 11, até atingir o Ponto 59 de c.g.a. $65^{\circ} 6' 57.23''$ Wgr. e $10^{\circ} 50' 58.38''$ S; deste segue em linha reta até o Ponto 60 de c.g.a. $65^{\circ} 6' 38.58''$ Wgr. e $10^{\circ} 50' 48.87''$ S; deste segue por linhas retas contornando os lotes na mesma gleba e setor, passando pelos pontos: Ponto 61 de c.g.a. $65^{\circ} 6' 17.52''$ Wgr. e $10^{\circ} 51' 33.03''$ S, situado no Marco M-30 do lote 13 e Ponto 62 de c.g.a. $65^{\circ} 5' 58.19''$ Wgr. e $10^{\circ} 51' 10.92''$ S, situado no Marco M-32 na divisa dos lotes 12 e 14, até atingir o Ponto 63 de c.g.a. $65^{\circ} 5' 29.09''$ Wgr. e $10^{\circ} 50' 46.78''$ S; deste segue em linha reta até o Ponto 64 de c.g.a. $65^{\circ} 4' 44.49''$ Wgr. e $10^{\circ} 51' 47.35''$ S; deste segue em linha reta



até o Ponto 65 de c.g.a. $65^{\circ} 2' 48.25''$ Wgr. e $10^{\circ} 50' 33.89''$ S, situado no Marco M-42 na divisa dos lotes 28 e 18 da gleba 1 do setor Pacaás Novos; deste segue em linha reta até o Ponto 66 de c.g.a. $65^{\circ} 4' 11.47''$ Wgr. e $10^{\circ} 47' 35.57''$ S, situado no Marco M-70 do lote 01 da gleba 2 do setor Pacaás Novos; deste segue por linhas retas atravessando a referida gleba e setor, passando pelos pontos: Ponto 67 de c.g.a. $65^{\circ} 1' 12.81''$ Wgr. e $10^{\circ} 46' 12.98''$ S, situado no Marco M-80 na divisa dos lotes 19 e 21, Ponto 68 de c.g.a. $65^{\circ} 0' 43.97''$ Wgr. e $10^{\circ} 47' 14.10''$ S, Ponto 69 de c.g.a. $64^{\circ} 59' 31.01''$ Wgr. e $10^{\circ} 46' 43.75''$ S, Ponto 70 de c.g.a. $65^{\circ} 0' 1.31''$ Wgr. e $10^{\circ} 45' 39.96''$ S, situado no Marco M-84 na divisa dos lotes 27 e 29, Ponto 71 de c.g.a. $64^{\circ} 59' 25.57''$ Wgr. e $10^{\circ} 45' 23.46''$ S, situado no Marco M-86 na divisa dos lotes 31 e 33, Ponto 72 de c.g.a. $64^{\circ} 58' 55.71''$ Wgr. e $10^{\circ} 46' 26.30''$ S, Ponto 73 de c.g.a. $64^{\circ} 57' 44.14''$ Wgr. e $10^{\circ} 45' 52.26''$ S, Ponto 74 de c.g.a. $64^{\circ} 58' 13.20''$ Wgr. e $10^{\circ} 44' 50.06''$ S, situado no Marco M-90 na divisa dos lotes 39 e 41, Ponto 75 de c.g.a. $64^{\circ} 57' 37.88''$ Wgr. e $10^{\circ} 44' 33.77''$ S, situado no Marco M-92 do lote 43, até atingir o Ponto 76 de c.g.a. $64^{\circ} 56' 56.15''$ Wgr. e $10^{\circ} 46' 2.36''$ S; deste segue em linha reta cruzando os lotes da gleba 3 do setor Pacaás Novos até atingir o Ponto 77 de c.g.a. $64^{\circ} 53' 2.85''$ Wgr. e $10^{\circ} 44' 14.56''$ S; deste segue por linhas retas contornando os lotes da referida gleba e setor passando pelos pontos: Ponto 78 de c.g.a. $64^{\circ} 52' 48.50''$ Wgr. e $10^{\circ} 44' 44.92''$ S, situado no Marco M-27, Ponto 79 de c.g.a. $64^{\circ} 52' 13.40''$ Wgr. e $10^{\circ} 44' 27.62''$ S, situado no Marco M-31, Ponto 80 de c.g.a. $64^{\circ} 53' 8.79''$ Wgr. e $10^{\circ} 42' 30.03''$ S, situado no Marco M-94, Ponto 81 de c.g.a. $64^{\circ} 52' 50.91''$ Wgr. e $10^{\circ} 42' 21.82''$ S, situado no Marco M-95, Ponto 82 de c.g.a. $64^{\circ} 51' 55.28''$ Wgr. e $10^{\circ} 44' 19.24''$ S, situado no Marco M-33, Ponto 83 de c.g.a. $64^{\circ} 50' 8.09''$ Wgr. e $10^{\circ} 43' 29.67''$ S, situado no Marco M-45, até atingir o Ponto 84 de c.g.a. $64^{\circ} 51' 4.45''$ Wgr. e $10^{\circ} 41' 31.96''$ S, situado no Marco M-101 do lote 43; deste segue por linhas retas passando pelos pontos: Ponto 85 de c.g.a. $64^{\circ} 51' 13.01''$ Wgr. e $10^{\circ} 41' 24.49''$ S, Ponto 86 de c.g.a. $64^{\circ} 51' 43.36''$ Wgr. e $10^{\circ} 41' 28.98''$ S, Ponto 87 de c.g.a. $64^{\circ} 52' 1.91''$ Wgr. e $10^{\circ} 41' 14.73''$ S, Ponto 88 de c.g.a. $64^{\circ} 51' 44.94''$ Wgr. e $10^{\circ} 40' 54.37''$ S, até atingir o Ponto 89 de c.g.a. $64^{\circ} 51' 30.86''$ Wgr. e $10^{\circ} 40' 54.06''$ S, situado no Marco M-17A na divisa dos lotes 12 e 14 da gleba 2 do setor Cachoeira; deste segue por linhas retas acompanhando os limites dos lotes da referida gleba e setor, passando pelos pontos: Ponto 90 de c.g.a. $64^{\circ} 50' 7.32''$ Wgr. e $10^{\circ} 40' 47.68''$ S, situado no Marco M-11 na divisa dos lotes 12 e 13, Ponto 91 de c.g.a. $64^{\circ} 50' 7.82''$ Wgr. e $10^{\circ} 39' 42.72''$ S, situado no Marco M-07 na divisa dos lotes 11 e 10, Ponto 92 de c.g.a. $64^{\circ} 51' 29.60''$ Wgr. e $10^{\circ} 39' 49.19''$ S, situado no Marco M-15C na



divisa dos lotes 11, 10 e 14, Ponto 93 de c.g.a. $64^{\circ} 51' 29.55''$ Wgr. e $10^{\circ} 40' 3.74''$ S, situado no Marco M-15B na divisa dos lotes 11 e 14, até atingir o Ponto 94 de c.g.a. $64^{\circ} 52' 2.34''$ Wgr. e $10^{\circ} 40' 5.30''$ S, situado na divisa dos lotes 14 e 15; deste segue em linha reta até o Ponto 95 de c.g.a. $64^{\circ} 52' 36.71''$ Wgr. e $10^{\circ} 40' 55.54''$ S, situado no Marco M-49 do lote 12 da gleba 4 do setor Cachoeira; deste segue por linhas retas passando pelos pontos: Ponto 96 de c.g.a. $64^{\circ} 53' 3.45''$ Wgr. e $10^{\circ} 41' 23.89''$ S, Ponto 97 de c.g.a. $64^{\circ} 54' 14.77''$ Wgr. e $10^{\circ} 41' 24.20''$ S, Ponto 98 de c.g.a. $64^{\circ} 54' 14.58''$ Wgr. e $10^{\circ} 42' 1.59''$ S, situado no Marco M-64 do lote 09, até atingir o Ponto 99 de c.g.a. $64^{\circ} 57' 26.92''$ Wgr. e $10^{\circ} 42' 51.50''$ S, situado no Marco M72A do lote 01; deste segue por linhas retas contornando o referido lote, acompanhando o ramal Cachoeirinha, passando pelo Ponto 100 de c.g.a. $64^{\circ} 57' 57.34''$ Wgr. e $10^{\circ} 42' 23.24''$ S, situado no Marco D-02, até atingir o Ponto 101 de c.g.a. $64^{\circ} 58' 18.16''$ Wgr. e $10^{\circ} 41' 26.65''$ S, situado no Marco D-03; deste segue acompanhando o limite do referido lote, passando pelo Ponto 102 de c.g.a. $64^{\circ} 57' 55.13''$ Wgr. e $10^{\circ} 41' 32.78''$ S, situado no Marco M-53, Ponto 103 de c.g.a. $64^{\circ} 57' 4.41''$ Wgr. e $10^{\circ} 41' 6.30''$ S, situado no Marco M-38, até atingir o Ponto 104 de c.g.a. $64^{\circ} 56' 59.44''$ Wgr. e $10^{\circ} 40' 56.74''$ S, situado no Marco M-62, limite dos lotes 01 e 02; deste segue em linha reta até o Ponto 105 de c.g.a. $64^{\circ} 56' 53.59''$ Wgr. e $10^{\circ} 40' 51.30''$ S, deste segue em linha reta até o Ponto 106 de c.g.a. $64^{\circ} 56' 48.10''$ Wgr. e $10^{\circ} 40' 39.33''$ S, situado no Marco M-32, no lote 21 da gleba 2 do setor Cachoeira; deste segue por linhas retas acompanhando o limite do referido lote, passando pelos pontos: Ponto 107 de c.g.a. $64^{\circ} 57' 1.01''$ Wgr. e $10^{\circ} 40' 32.90''$ S, situado no Marco M-33, Ponto 108 de c.g.a. $64^{\circ} 56' 51.42''$ Wgr. e $10^{\circ} 40' 14.11''$ S, situado no Marco M-29, Ponto 109 de c.g.a. $64^{\circ} 56' 44.48''$ Wgr. e $10^{\circ} 40' 17.59''$ S, situado no Marco M-28, Ponto 110 de c.g.a. $64^{\circ} 56' 42.07''$ Wgr. e $10^{\circ} 40' 12.87''$ S, situado no Marco M-27, Ponto 111 de c.g.a. $64^{\circ} 56' 37.89''$ Wgr. e $10^{\circ} 40' 14.97''$ S, situado no Marco M-26, Ponto 112 de c.g.a. $64^{\circ} 56' 21.64''$ Wgr. e $10^{\circ} 40' 10.62''$ S, situado no Marco M-24, até atingir o Ponto 113 de c.g.a. $64^{\circ} 56' 11.81''$ Wgr. e $10^{\circ} 40' 9.74''$ S, situado no Marco M-22; deste segue em linha reta até o ponto inicial desta descrição.

Parágrafo único. As normas da Zona de Amortecimento serão estabelecidas por ato da entidade competente do Poder Executivo.

Art. 3º Os memoriais descritivos constantes dos arts. 1º e 2º adotam o Datum Sirgas 2000, utilizando como referência os vetores de lotes



rurais do Sistema de Gerenciamento de Lotes (SIGLO) do INCRA/Rondônia, versão 1.12.0.1, e os vetores das Cartas Topográficas Matriciais editadas pela Diretoria do Serviço Geográfico - DSG do Exército Brasileiro, todas no Datum SAD69, projeção UTM, transformadas digitalmente para o Datum WGS1984, sendo: A) IGARAPÉ DOIS IRMÃOS, Folha: SC-20-Y-C-II (MI-1738), escala: 100.000; B) IGARAPÉ DO DESERTO, Folha: SC-20-Y-B-IV (MI1678), escala 100.000; C) IGARAPÉ CONCÓRDIA, Folha: SC-20-Y-A-VI (MI-1677), escala 100.000 e D) GUAJARÁ- MIRIM, Folha: SC-20-Y-A-V (MI-1676), escala 100.000.

Art. 4º Fica ampliada a Reserva Extrativista do Lago Cuniã, localizada no município de Porto Velho, estado de Rondônia, criada pelo Decreto nº 3.238, de 10 de novembro de 1999, que passa a ter seus limites de acordo com o seguinte memorial descritivo, elaborado com base nas Cartas SB-19-X-B, SA-19-X-C e SB-19-X-D, na escala 1:250.000, publicadas pelo Exército Brasileiro (DSG): inicia-se a descrição deste perímetro no Ponto 1 de coordenadas métricas aproximadas (c.m.a.) E 429.933 e N 9.061.505, localizado na margem esquerda do Igarapé Catipari e no limite leste da Floresta Estadual de Rendimento Sustentado do Rio Madeira “B” criada por meio do Decreto Estadual nº 7.600 de 08 de Outubro de 1996; deste segue confrontando com o limite da Floresta Estadual de Rendimento Sustentável (FERS) do Rio Madeira “B” do ponto 1 até o ponto 8 deste memorial descritivo; a partir do ponto 1 segue por uma linha reta até ponto 2 de c.m.a. E 429.845 e N 9.065.930, localizado próximo á margem esquerda de um Igarapé sem denominação, afluente da margem direita do Igarapé Cuniã; deste segue por uma linha reta até o ponto 3, de c.m.a. E 423.743 e N 9.065.934; deste segue por uma linha resta até o ponto 4, de c.m.a. E 423.724 e N 9.060.971; deste segue por uma linha reta até o ponto 5 de c.m.a. E 417.670 e N 9.060.964; deste segue por uma linha reta até o ponto 6 de c.m.a. E 417.660 e N 9.065.942, localizado próximo á margem direita de um igarapé sem denominação, afluente da margem direita do Igarapé Cuniã; deste segue por uma linha reta até o ponto 7 de c.m.a. E 417.758 e N 9.070.728; deste, segue por uma linha reta até o ponto 8, que corresponde ao ponto 34 da Estação Ecológica de Cuniã, de c.m.a. E 417.741 e N 9.080.991, correspondendo ao marco M59A do inciso VII Decreto nº 95.859, de 22 de março de 1988 que trata da afetação de terras para uso especial do Exército do Brasil; deste segue em linha reta até o ponto 9, que



corresponde ao ponto 35 da Estação Ecológica de Cuniã, de c.m.a. E 419.875 e N 9081955; deste segue em linha reta até o ponto 10, que corresponde ao ponto 36 da Estação Ecológica de Cuniã, de c.m.a. E 422.210 e N 9.080.811; deste segue em linha reta até o ponto 11, que corresponde ao ponto 37 da Estação Ecológica de Cuniã, de c.m.a. E 424.477 e N 9.080.994; deste segue em linha reta até o ponto 12, que corresponde ao ponto 38 da Estação Ecológica do Cuniã, de c.m.a. E 427.216 e N 9.077.541; deste segue em linha reta até o ponto 13, que corresponde ao ponto 39 da Estação Ecológica de Cuniã, de c.m.a. E 428.663 e N 9.077.213; deste segue em linha reta até o ponto 14, que corresponde ao ponto 40 da Estação Ecológica de Cuniã, de c.m.a. E 430.476 e N 9.078.284; deste segue em linha reta até o ponto 15, que corresponde ao ponto 41 da Estação Ecológica de Cuniã, de c.m.a. E 432.376 e N 9.077.320; deste segue em linha reta até o ponto 16, que corresponde ao ponto 42 da Estação Ecológica de Cuniã, de c.m.a. E 434.190 e N 9.075.979; deste segue em linha reta até o ponto 17, que corresponde ao ponto 43 da Estação Ecológica de Cuniã, de c.m.a. E 435.338 e N 9.076.288; deste segue em linha reta até o ponto 18, que corresponde ao ponto 44 da Estação Ecológica de Cuniã, de c.m.a. E 436.910 e N 9.075.661; deste segue em linha reta até o ponto 19, que corresponde ao ponto 45 da Estação Ecológica de Cuniã, de c.m.a. E 436.476 e N 9.074.580; deste segue em linha reta até o ponto 20, que corresponde ao ponto 46 da Estação Ecológica de Cuniã, de c.m.a. E 437.103 e N 9.074.069; deste segue em linha reta até o ponto 21, que corresponde ao ponto 47 da Estação Ecológica de Cuniã, de c.m.a. E 437.751 e N 9.074.018; deste segue em linha reta até o ponto 22, que corresponde ao ponto 48 da Estação Ecológica de Cuniã, de c.m.a. E 437.745 e N 9.075.949, correspondendo ao marco M118 do inciso VII do Decreto nº 95.859, de 1988; deste segue em linha reta até o ponto 23, que corresponde ao ponto 49 da Estação Ecológica de Cuniã, de c.m.a. E 437.722 e N 9.080.976, correspondendo ao marco M75 do inciso VII do referido Decreto; deste segue em linha reta até o ponto 24, que corresponde ao ponto 50 da Estação Ecológica de Cuniã, de c.m.a. E 437.714 e N 9.085.925; deste segue em linha reta até o ponto 25, que corresponde ao ponto 51 da Estação Ecológica de Cuniã, de c.m.a. E 444.855 e N 9.085.950; deste segue em linha reta até o ponto 26, que corresponde ao ponto 52, da Estação Ecológica de Cuniã, de c.m.a. E 444.898 e N 9.094.393, localizado na margem direita do Rio Aponiã; deste segue pela margem direita do referido rio até o ponto 27 de c.m.a. E 461.502 e N 9.100.149, localizado na margem direita do Rio Aponiã; deste, segue por uma linha reta até o ponto 28 de c.m.a. E 461.514 e N 9.098.266; deste, segue por uma linha reta até o



ponto 29 de c.m.a. E 459.062 e N 9.093.416; deste, segue por uma linha reta até o ponto 30 de c.m.a. E 455.456 e N 9.089.144; deste segue por uma linha reta até o ponto 31 de c.m.a. E 454.452 e N 9.083.830; deste segue por uma linha reta até o ponto 32 de c.m.a. E 450.946 e N 9.072.863; deste segue por uma linha reta até o ponto 33 de c.m.a. E 447.647 e N 9.069.726; deste segue por uma linha reta até o ponto 34 de c.m.a. E 446.110 e N 9.068.630; deste segue por uma linha reta até o ponto 35 de c.m.a. E 444.038 e N 9.071.536; deste segue por uma linha reta até o ponto 36 de c.m.a. E 435.320 e N 9.064.625; deste segue por uma linha reta até o ponto 37, de c.m.a. E 436.108 e N 9.063.066, localizado na margem esquerda do Igarapé Catipari; deste segue pelo referido igarapé no sentido montante até o ponto 1, início deste memorial descritivo, totalizando uma área aproximada de 74.659 ha (setenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e nove hectares).

Art. 5º A Reserva Extrativista do Lago do Cuniã tem por objetivos garantir a utilização e a conservação dos recursos naturais renováveis manejados pelas comunidades tradicionais que utilizam a sua área de abrangência e proteger os meios de vida e a cultura dessas comunidades.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





Relatório de Registro de Presença
CAE, 22/05/2018 às 10h - 16ª, Ordinária
Comissão de Assuntos Econômicos

PMDB	
TITULARES	SUPLENTES
RAIMUNDO LIRA	1. EDUARDO BRAGA
ROBERTO REQUIÃO PRESENTE	2. ROMERO JUCÁ
GARIBALDI ALVES FILHO PRESENTE	3. ELMANO FÉRRER
ROSE DE FREITAS	4. WALDEMIR MOKA
SIMONE TEBET	5. AIRTON SANDOVAL PRESENTE
VALDIR RAUPP PRESENTE	6. VAGO
FERNANDO BEZERRA COELHO PRESENTE	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	
TITULARES	SUPLENTES
GLEISI HOFFMANN PRESENTE	1. KÁTIA ABREU
HUMBERTO COSTA PRESENTE	2. FÁTIMA BEZERRA
JORGE VIANA PRESENTE	3. PAULO PAIM
JOSÉ PIMENTEL PRESENTE	4. REGINA SOUSA
LINDBERGH FARIAS	5. PAULO ROCHA PRESENTE
ACIR GURGACZ	6. RANDOLFE RODRIGUES PRESENTE

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	
TITULARES	SUPLENTES
TASSO JEREISSATI PRESENTE	1. ATAÍDES OLIVEIRA PRESENTE
RICARDO FERRAÇO PRESENTE	2. DALIRIO BEBER PRESENTE
JOSÉ SERRA	3. FLEXA RIBEIRO PRESENTE
RONALDO CAIADO	4. DAVI ALCOLUMBRE
JOSÉ AGRIPINO	5. MARIA DO CARMO ALVES PRESENTE

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
TITULARES	SUPLENTES
OTTO ALENCAR PRESENTE	1. SÉRGIO PETECÃO
OMAR AZIZ	2. JOSÉ MEDEIROS
CIRO NOGUEIRA	3. BENEDITO DE LIRA PRESENTE

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)	
TITULARES	SUPLENTES
LÚCIA VÂNIA PRESENTE	1. VAGO
LÍDICE DA MATA PRESENTE	2. CRISTOVAM BUARQUE
VANESSA GRAZZIOTIN PRESENTE	3. VAGO

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	
TITULARES	SUPLENTES
WELLINGTON FAGUNDES PRESENTE	1. PEDRO CHAVES PRESENTE
ARMANDO MONTEIRO PRESENTE	2. VAGO
TELMÁRIO MOTA PRESENTE	3. RODRIGUES PALMA PRESENTE

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 206/2007)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO, NOS TERMOS DA EMENDA Nº 1-CAE (SUBSTITUTIVO)

22 de Maio de 2018

Senador TASSO JEREISSATI

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos